



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

PUBLICADO JORNAL DOM
EM 01/12/16
EDIÇÃO Nº 1800

Lei Municipal nº 1.241, de 01 de dezembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo proceder a ajustes no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

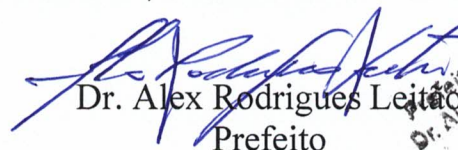
Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes de caráter macroeconômico e Fiscal, não previstos em época própria.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes no anexo de metas fiscais consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas e Resultado Nominal, mantendo-se, todavia, as metas inicialmente pactuadas de resultado primário na forma descrita no Anexo de Metas que é parte integrante desta Lei.

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de dezembro de 2016


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - 2017 VALORES CONSOLIDADOS		METAS FISCAIS LRF, ART. 4º, # 1		RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL									
				2017		2018		2019					
ANEXO DE METAS FISCAIS		VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
ESPECIFICAÇÃO													
A. RECEITA TOTAL		56.935,8	53.285,7	0,009021%	60.854,0	53.552,1	0,009594%	65.303,9	54.087,7	0,010193%			
A1. RECEITA NÃO FINANCEIRA		52.917,8	49.525,3	0,008384%	56.559,4	49.772,9	0,008917%	60.695,3	50.270,6	0,009474%			
A2. RECEITA FINANCEIRA		4.018,0	3.760,4	0,000637%	4.294,5	3.779,2	0,000677%	4.608,6	3.817,0	0,000719%			
B. DESPESA TOTAL		52.277,7	48.926,3	0,008283%	55.875,3	49.170,9	0,008809%	59.961,2	49.662,6	0,009359%			
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA		52.042,1	48.705,7	0,008246%	55.614,7	48.941,5	0,008768%	59.672,9	49.423,8	0,009314%			
B2. DESPESA FINANCEIRA		235,6	220,5	0,000037%	260,6	229,4	0,000041%	288,3	238,7	0,000045%			
C. RESULTADO (A-B)		4.658,1	4.359,5	0,000738%	4.978,6	4.381,3	0,000785%	5.342,7	4.425,1	0,000834%			
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A2 - B2)		875,7	819,6	0,000139%	944,7	831,4	0,000149%	1.022,4	846,8	0,000160%			
E. RESULTADO NOMINAL		-336,0	-314,5	-0,000053%	-315,7	-277,8	-0,000050%	-336,5	-278,7	-0,000053%			
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA		2.073,1	1.940,2	0,000328%	2.135,3	1.879,1	0,000337%	2.199,4	1.821,6	0,000343%			
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA		-4.225,4	-3.954,5	-0,000669%	-4.541,1	-3.996,2	-0,000716%	-4.877,6	-4.039,9	-0,000761%			

* - Despesa não financeira, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.
 Obs1: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,85% para o exercício de 2017 e projeção de 0,0% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs2: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,35% para o exercício de 2018 e projeção de 0,5% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs3: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,25% para o exercício de 2019 e projeção de 1,0% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs.: Utilizou-se o PIB aproximado de R\$ 631,1 Bilhões (Estado) para 2017.
 NOTA: Projeções considerando possíveis perdas decorrentes de perda de arrecadação em virtude da crise financeira.

LEI MUNICIPAL Nº 1.241-16 = AJUSTES NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA L.D.O.

Lei Municipal nº 1.241, de 01 de dezembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo proceder a ajustes no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes de caráter macroeconômico e Fiscal, não previstos em época própria.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes no anexo de metas fiscais consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas e Resultado Nominal, mantendo-se, todavia, as metas inicialmente pactuadas de resultado primário na forma descrita no Anexo de Metas que é parte integrante desta Lei.

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de dezembro de 2016

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B452EBE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/12/2016. Edição 1800
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

Duas Barras, 28 de setembro de 2016.

Mensagem nº 020/2016.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da necessidade de se proceder a ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Duas Barras referentes ao exercício financeiro de 2017, mais precisamente no que tange ao anexo de metas fiscais consignado na referida Lei, em razão de possíveis alterações nas estimativas de receita, despesa e Resultado Nominal, tendo em vista o lapso temporal existente entre a confecção da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, em virtude de variáveis macroeconômicas e demais aspectos intrínsecos a evolução fiscal de nosso município.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1.988, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,


Alex Rodrigues Leitão
PREFEITO

Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

Recebida em 29/09/2016



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI N.º 033 DE 28 DE ~~SETEMBRO~~ DE 2016

APROVADO EM *única e definitiva discussão e votação*
01 DEZ. 2016 *LDO*

Autoriza o Poder Executivo proceder a ajustes no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS~~, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes de caráter macroeconômico e Fiscal, não previstos em época própria.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes no anexo de metas fiscais consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos nos respectivos anexos, compreendendo necessariamente as receitas, despesas e Resultado Nominal, mantendo-se, todavia, as metas inicialmente pactuadas de resultado primário na forma descrita no Anexo de Metas que é parte integrante desta Lei.

Art.2º- As alterações propostas pela presente lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de ~~Setembro~~ de 2016

Alex Rodrigues Leitão
Alex Rodrigues Leitão

PREFEITO

Dr. Alex Rodrigues Leitão
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
A. RECEITA TOTAL	56.935,8	53.285,7	0,009021%	60.854,0	53.552,1	0,009594%	65.303,9	54.087,7	0,010193%
A1:RECEITA NÃO FINANCEIRA	52.917,8	49.525,3	0,008384%	56.559,4	49.772,9	0,008917%	60.695,3	50.270,6	0,009474%
A2:RECEITA FINANCEIRA	4.018,0	3.760,4	0,000637%	4.294,5	3.779,2	0,000677%	4.608,6	3.817,0	0,000719%
B. DESPESA TOTAL	52.277,7	48.926,3	0,008283%	55.875,3	49.170,9	0,008809%	59.961,2	49.662,6	0,009359%
B1. DESPESA NÃO FINANCEIRA	52.042,1	48.705,7	0,008246%	55.614,7	48.941,5	0,008768%	59.672,9	49.423,8	0,009314%
B2. DESPESA FINANCEIRA	235,6	220,5	0,000037%	260,6	229,4	0,000041%	288,3	238,7	0,000045%
C. RESULTADO (A-B)	4.658,1	4.359,5	0,000738%	4.978,6	4.381,3	0,000785%	5.342,7	4.425,1	0,000834%
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A2 - B2))	875,7	819,6	0,000139%	944,7	831,4	0,000149%	1.022,4	845,8	0,000160%
E. RESULTADO NOMINAL	-336,0	-314,5	-0,000053%	-315,7	-277,8	-0,000050%	-336,5	-278,7	-0,000053%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.073,1	1.940,2	0,000328%	2.135,3	1.879,1	0,000337%	2.199,4	1.821,6	0,000343%
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-4.225,4	-3.954,5	-0,000669%	-4.541,1	-3.996,2	-0,000716%	-4.877,6	-4.039,9	-0,000761%

- Despesa não financeira, considerando a estimativa da despesa a ser liquidada no respectivo exercício.
 Obs1: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,85% para o exercício de 2017 e projeção de 0,0% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs2: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,35% para o exercício de 2018 e projeção de 0,5% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs3: Utilizou-se a projeção do IPCA anual médio de 6,25% para o exercício de 2019 e projeção de 1,0% (PIB) - Crescimento Econômico para o referido exercício.
 Obs: Utilizou-se o PIB aproximado de R\$ 631,1bilhões (Estado) para 2017.
 NOTA: Projeções considerando possíveis perdas decorrentes de perda de arrecadação em virtude da crise financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relatores: Vereadores Marcos Antônio Fernandes e Armando Rosemerto Mattos Teixeira

Projeto de Lei nº 033/2016

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a Proceder Ajustes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017”

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, pelo qual emitimos, em conjunto, o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa proceder ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. para o Exercício de 2017 (Lei Municipal nº 1.230/2016), observando as exigências constitucionais e as disposições legais pertinentes.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto, sendo que a proposição poderá tramitar regularmente, posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Na oportunidade cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão, por se tratar de Lei de Diretrizes Orçamentárias é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal de Duas Barras, na forma do art. 64, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 64. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Como é sabido Lei Orçamentária Anual tem previsão no art. 165, III e § 5º, da Constituição Federal de 1988, dispositivo que posteriormente foi regulamentado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que também encontra previsão no art. 166 da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

Art. 166. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Por fim, verifico que o Projeto de Lei em análise, assim como a L.D.O. aprovada anteriormente (Lei Municipal nº 1.230/2016) é compatível com o Plano Plurianual - PPA estabelecido na Lei Municipal nº 1.141/2013.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendemos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, __ de _____ de 2016.

Marcos Antônio Fernandes
Relator da CCJ

Armando Rosemerto Mattos Teixeira
Relator da CFO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*, em conjunto com a *Comissão de Finanças e Orçamento* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio dos Ilmos. Senhores Vereadores Relatores destas Comissões, no sentido de **APROVAR** o Projeto de Lei nº 033/2016.

Duas Barras, ____ de _____ de 2016.

Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da CCJ

Antônio José Feuchard do Couto
Presidente da CFO

Antônio José Feuchard do Couto
Membro da CCJ

Marcos Antônio Fernandes
Membro da CCJ